



284

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

PROJETO DE LEI Nº 366/2015

Em 28 de 09 de 2015


AUTOR: Ver. Antonio Alves Pimentel Filho

Ementa Modifica a Lei nº 74 de 20 de outubro de 1959 e Lei nº 93 de 15 de junho de 1960, e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

a Comissão de Redação e Justiça
para parecer

S.S. Câmara Municipal 28 de 09 de 2015


Presidente


Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 28 de 10 de 2015


Presidente


Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 28 de 10 de 2015


Presidente


Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente



Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)
Estado da Paraíba

Gabinete da Presidência
Vereador Antonio Alves Pimentel Filho

Projeto de Lei nº 366 / 2015 – Modifica Lei nº 74 de 20 de outubro de 1959 e Lei nº 93 de 15 de junho de 1960

Modifica Lei nº 74 de 20 de outubro de 1959 e Lei nº 93 de 15 de junho de 1960, e dá outras Providências.

Art. 1º - Modifica art. 1º da Lei nº 74 de 20 de outubro de 1959 suprime artigos e acrescenta artigos, e suprime Lei nº 93 de 15 de junho de 1960.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao “GRÊMIO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXERCITO – GRESSE” o terreno situado no bairro do JARDIM TAVARES, medindo 60,00m ao Nordeste, limitando-se com o terreno doado ao Ministério da Agricultura; 5,50m ao Sudoeste, limitando-se com a Rua Vigário Virgínio; 34,60m a Noroeste, limitando-se com a rua Projetada III, do loteamento Arruda; 94,00m ao Sudeste, limitando-se com os terrenos do Jardim Tavares.

Parágrafo Único – Para efeito da regularização do terreno doado ao alinhamento com avenidas projetadas, poderá o GRESSE permutar a área necessária com os proprietários do Loteamento JARDIM TAVARES.

Art. 2º - Se dentro de seis meses, a contar da data da assinatura da escritura, não for iniciada, reverterá o terreno ao patrimônio do Município.

Art. 2º - Suprima Lei nº 93 de 15 de junho de 1960, e suprima os Artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 74 de 20.10.1959.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das S. da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”.

Sala das S. da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 28 de setembro de 2015.


Antonio Alves Pimentel Filho
Presidente

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 28/09/15 16/15 hs

ASSINATURA

Justificativa:

Estas Leis estão sendo modificadas para atender as inúmeras modificações que ocorreram ao longo de 56 anos. Não justo que os novos proprietários sejam prejudicados, acredito que será compreendido pelos meus pares..

O Autor.

NÃO HÁ REGISTRO DESSE
DOC. EM CARTÓRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 74, DE 20 DE OUTUBRO DE 1959

Autoriza doação de terrenos e
de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a presente

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao
"GRÊMIO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXERCITO" GRESSE - o ter-
reno situado no bairro de Santo Antonio, medindo 60,00 m. ao
Nordeste, limitando-se com o terreno doado ao Ministerio da A-
gricultura; 5,50 m. ao Sudeste, limitando-se com a rua Vigario
Virginio; 34,60 m. a Noroeste, limitando-se com a rua Projetada
III, do loteamento Arruda; 94,00 m. ao Sudeste, limitando-se
com a rua Manoel Elias e 60,50 m. ao Oeste, limitando-se com os
terrenos de D. Mercês Arruda.

com o terreno de João Tavares
Parágrafo único - Para efeito da regularização do terre-
no doado ao alinhamento com avenidas projetadas, poderá o GRES-
SE permutar a area necessaria com os proprietarios do loteamen-
to do JARDIM TAVARES.

• Art. 2º - O terreno doado destina-se à construção da sé-
de do GRESSE, não podendo ter outra finalidade.

• Art. 3º - Se dentro de seis (6) meses, a contar da data
da assinatura da escritura, não for iniciada, revertera o terre-
no ao patrimonio do Municipio.

• Art. 4º - O GRESSE obrigar-se-á, à manutenção, em sua sé-
de, de uma escola publica de curso primario.

• Art. 5º - Com a dissolução do "GRESSE", sem que exista
outra sociedade sucessora, o terreno e o prédio nele construído
serão incorporados ao patrimonio da PREFEITURA, indenizando es-
ta o custo do prédio pelo seu valor historico.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta
Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 20 de Outubro de 1959

Eládio de Almeida
Eládio de Almeida
- PREFEITO -

